

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 418

DATA: 19/08/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Fanaya, Arq. Ivânio Snguineti, Arq. José Carlos Rosa, Arq. Raul Millani e Eng. João Carlos Barbosa.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único s/ nº 202.798.4

Parecer nº 72 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de Hotel, localizado na Rua senhor dos Passos, nº 215 e223 , com 16 pavimentos (3 subsolos, térreo 1º, 10 tipos e terraço), totalizando 10.242.99 m2

Solicita à CCCE a dispensa da execução da lavanderia central para o hotel em fase de vistoria, substituindo-a pelo serviço de lavanderia da Central de Serviços de Hotelaria de propriedade da rede hoteleira do GRUPO HISDRA que serve aos hotéis de Porto Alegre, apresenta em anexo documentos que comprovam a personalidade jurídica do estabelecimento.

A CCCE decide por unanimidade que a proposta pode ser aceita diante dos documentos anexados comprovando a existência de serviço de lavanderia da Central de Serviços de Hotelaria de propriedade da Rede Hoteleira.

2.2. Expediente Único s/ nº

Parecer nº 73 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de residência para consultório dentário, localizado na Rua Lobo da Costa, nº 110 , com 02 pavimentos (térreo e superior), totalizando 156,91 m2

Solicita à CCCE a liberação da aplicação da LC 284/92 referente aos seguintes artigos:

- 1) Art. 131 , isentando do atendimento das dimensões mínimas dos sanitários que servem ao público e á sala de raio X e ás condições de uso do sótão , considerando que foi reformado o sanitário original da residência;**
- 2) artigos 109, isentando das exigências dos compartimentos principais, tendo em vista que o antigo sótão será utilizado como depósito e despensa;**

A CCCE decide que os sanitários podem ser aceitos com as dimensões existentes, com base no art. 237 da LC 284/92.

Quanto ao uso do sótão, esta Comissão não se opõe para o fim proposto amparado pelo mesmo artigo acima citado, desde que obtenha parecer favorável da CCPI quanto as características da escada.

Continuação da ATA Nº 418

DATA: 19/08/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

2.3. Expediente Único s/ nº 296.912.2

Parecer nº 74/ 2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de residência para restaurante, localizado na Rua Eudoro Berlink, nº 659 , com 02 pavimentos (térreo e superior), totalizando 218,90 m2

Solicita à CCCE a liberação da aplicação do inciso IV art 170 da LC 284/92 referente à instalação de central de gás, considerando o que prescreve o art. 237 da mesma LC e a Ata 01 desta Comissão a qual permite restaurantes com até 150 m2 de área computada, possua instalações domiciliares para gás. Esclarece que o projeto conta com 153,23 m2 de área , considerando que 30% deste total equivale a área não adensável , nos termos da LC 434/99 e que , a área efetiva de acesso ao público é de 69,70 m2 no térreo e 38,88 m2 no pavimento superior.

A CCCE decide por unanimidade pela dispensa do atendimento do inciso IV do art. 170 da LC 284/92 em função do parecer favorável manifestado na ATA 01 desta Comissão para situação similar.

2.4. Expediente Único s/ nº 279.777.1

Parecer nº 75 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de conjunto de edifícios residenciais multifamiliar, localizado na Rua Otávio de Souza, nº 45 , com 11 blocos de 06 pavimentos (pilotis e 6 tipos)

É solicitada à CCCE consulta referente a aplicação do art. 82, da LC 284/92 , particularmente quanto ao § 2º, esclarecendo se o acesso em nível ao saguão do elevador dos prédios deve ser previsto a partir do logradouro público ou das vias internas ao condomínio , considerando o desnível acentuado na área de implantação do blocos residenciais.

A CCCE esclarece que no caso de conjunto de edifícios residenciais, a aplicação do art. 82 da LC 284/92, deve considerar as vias internas como da cota inicial de referência em relação ao acesso ao saguão do elevador dos prédios.

2.5. Expediente Único s/ nº 07.317.9

Parecer nº 76 / 2003

Trata de sistema construtivo em painéis pré-moldados de PVC , preenchidos com concreto leve ,desenvolvido pela Royal do Brasil Technologies S/A.

Retorna a CCCE solicitando a aprovação deste sistema alternativo como similar às obras em alvenaria em paredes externas e internas ,aplicado em unidades geminadas e com mais de um pavimento em condomínios por unidade autônomas e apresenta para análise os relatórios da COOPR/UFRJ , da CIENTEC/RS e a análise comparativa com blocos cerâmicos.

No parecer 05/03, a Comissão foi favorável a utilização deste material em habitações unifamiliares amparada no o art. 112 da LC 284/92, desde que respeitados os afastamentos definidos no mesmo artigo e equiparando-se às regras estabelecidas para a madeira ou material similar.

A Comissão por unanimidade manifesta parecer favorável ao uso do material proposto em substituição às paredes de alvenaria, de acordo com o que preconiza o art. 43 da LC 284/92, conforme o abaixo especificado:

- v **Sistema Royal Building Systems, consistindo de perfis de PVC nas duas faces, com enchimento de concreto com espessura de 200 mm em paredes externas e 100 mm em paredes internas.**
- v **Quanto ao uso deste material no que refere-se a superfícies resistentes a fogo, fica condicionado ao parecer da CCPI.**

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.